
**COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, em
Recuperação Judicial**

CNPJ / MF nº 21.255.567/0001-89
NIRE nº 3130004221-9

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

7 de fevereiro de 2025

Assembleia Geral Extraordinária

12 de março de 2025

ÍNDICE

I.	Em Assembleia Geral Extraordinária	3
II.	Anexo I: Estatuto - Proposta de reforma estatutária	5
	Anexo I.1. – Artigo 12º-II da Resolução CVM 81/22.....	18
III.	Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária	21

COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, em Recuperação Judicial

CNPJ / MF nº 21.255.567/0001-89

NIRE nº 3130004221-9

Companhia Aberta

Senhores acionistas,

Apresentamos, a seguir a proposta da administração acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, no dia 12 de março de 2025, às 10:00 (dez) horas, de modo totalmente digital, na sede da Companhia, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, à Rua Doutor Alcides Gonçalves, 1500, Bairro Santanense. A Companhia entende que é mais adequado realizar a assembleia exclusivamente digital para facilitar o acesso de seus acionistas à assembleia.

- a) *Aprovar grupamento das ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 12 da Lei nº 6.404/76, no total de 27.824.781 ações nominativas sem valor nominal, sendo 9.510.277 ações ordinárias, e 18.314.504 preferenciais, todas representativas do capital social, na proporção de 04 (quatro) ações para 1 (uma) ação de cada espécie, sem modificação do valor do capital social, de forma que o capital passe a ser representado por 6.956.195 ações nominativas sem valor nominal, sendo 2.377.569 ações ordinárias, e 4.578.626 preferenciais, alterando-se o caput do artigo 5º do Estatuto Social, com nova redação para refletir o grupamento das ações acima referido;*

A administração propõe que seja aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 12 de março, o grupamento da totalidade das ações de emissão da Companhia, na proporção de 04 (quatro) ações para 1 (uma) ação de cada espécie, conforme acima deliberado pelo Conselho de Administração nas reuniões realizadas no dia 31 de janeiro e 5 de fevereiro de 2025.

A proposta de grupamento das ações, tem por objetivo adequar a faixa de preço das ações da Companhia, de modo a reduzir a volatilidade de suas ações, adequando assim à Regulamentação para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3.

Sobre o Grupamento

Nos termos dos Comunicados ao Mercado publicados pela Companhia no dia 3 de fevereiro de 2025, a B3 comunicou a Companhia, por meio do “B3 Orienta”, datado de 24 de janeiro de 2025, sobre a necessidade de adoção de providências para adequação da cotação das ações de sua emissão em valor superior a R\$ 1,00 (um real), conforme exigido pelo Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários e do Manual do Emissor, ambos da B3. Nesse sentido, a proposta de grupamento tem por objetivo (i) mitigar o risco de volatilidade excessiva da cotação das ações de emissão da Companhia, nos termos exposto na Orientação sobre Procedimentos

para Grupamento de Ações da B3; e (ii) dar cumprimento ao disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, no Manual do Emissor e no Ofício, especialmente no que diz respeito à regra de *penny stocks*.

Fundamento Legal

O grupamento de ações está previsto no art. 12 da Lei nº 6.404, que fornece o rol taxativo das operações que podem alterar o número e o valor nominal das ações de emissão das companhias. Como o grupamento pressupõe a alteração do Estatuto Social da Companhia em decorrência da modificação do número de ações que compõem o seu capital social, a competência para deliberar sobre os seus termos é da Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do inciso I do art. 122 da Lei nº 6.404. Tendo isso em vista, a administração da Companhia encaminha a presente proposta de grupamento, já aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia nas reuniões realizadas no dia 31 de janeiro e 5 de fevereiro de 2025, à Assembleia Geral de Acionistas para que esta delibere sobre a operação e os seus termos.

Fator de Grupamento e Composição do Capital Social após o Grupamento

O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), dividido em 27.824.781 (vinte e sete milhões, oitocentas vinte e quatro mil, setecentas oitenta e uma) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 9.510.277 (nove milhões, quinhentas e dez mil, duzentas setenta e sete) ações ordinárias e 18.314.504 (dezoito milhões, trezentas e catorze mil, quinhentas e quatro). A administração da Companhia propõe que seja aprovado o grupamento das ações de emissão da Companhia, na proporção de 4 (quatro) ações para 1 (uma) ação de cada espécie, de modo que cada lote de 4 (quatro) ações ordinárias seja grupado em uma única ação ordinária e que cada lote de 4 (quatro) ações preferenciais seja grupado em uma única ação preferencial, sem que isto implique na modificação do valor do capital social da Companhia. Uma vez concluído o grupamento, o capital social da Companhia permanecerá no valor de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) e passará a ser dividido em 6.956.195 (seis milhões, novecentas cinquenta e seis mil, cento e noventa e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 2.377.569 (dois milhões, trezentas setenta e sete mil, quinhentas sessenta e nove) ações ordinárias e 4.578.626 (quatro milhões, quinhentos setenta e oito mil, seiscentas vinte e seis) ações preferenciais, distribuídas entre os acionistas da Companhia na mesma proporção por eles detida no momento imediatamente anterior à aprovação do Grupamento, sendo certo, portanto, que referido Grupamento não gerará alteração da participação proporcional dos acionistas no capital social da Companhia e não afetará os direitos patrimoniais e políticos a elas inerentes.

Tratamento a ser dado às Frações de Ações

Uma vez aprovado o grupamento de ações pela Assembleia Geral de Acionistas, será publicado, no mesmo dia da realização da referida assembleia, um Fato Relevante informando sobre as deliberações tomadas, incluindo (i) o fator de grupamento, conforme proposto acima; (ii) o início e o término do prazo para o livre ajuste de posições pelos

acionistas, e (iii) a data a partir da qual as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas de forma grupada. O prazo de livre ajuste de posições pelos acionistas será iniciado no dia da publicação do Fato Relevante e se encerrará 58 (cinquenta e oito) dias depois. Durante este prazo, os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais em número que não seja múltiplo de 4 (quatro) poderão, a seu livre e exclusivo critério, ajustar suas respectivas posições acionárias via mercado. Ou seja, os acionistas que assim desejarem poderão realizar tal ajuste de suas posições mediante a composição de suas frações de ações em lotes inteiros múltiplos do grupamento na B3, por intermédio de suas corretoras, conforme as regras operacionais da própria B3 (“Prazo de Composição”).

Leilão das Frações Remanescentes

Após o término do Prazo de Composição, as eventuais frações de ações remanescentes apuradas serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas em leilão a ser realizado pela Companhia na B3, em até 10 (dez) dia úteis contados do término do Prazo de Composição. O produto da venda em leilão será rateado proporcionalmente aos titulares das frações, após a liquidação financeira. Os valores líquidos resultantes deste leilão serão colocados à disposição dos acionistas que fizerem juz, conforme abaixo:

- (i) para os acionistas que tiverem seus registros atualizados e neles identificada conta corrente em instituição financeira para recebimento de rendimentos, os valores serão depositados em tal conta corrente;
- (ii) para os acionistas que tiverem suas ações depositadas na Central Depositária da B3, os valores serão creditados diretamente a essa instituição, que se encarregará de repassá-los aos respectivos acionistas por meio de seus agentes de custódia; e
- (iii) para os demais acionistas que não tenham seus registros atualizados, os valores ficarão à disposição para recebimento pelo acionista, munido de documentos comprobatórios de sua titularidade das ações.

A data de realização do leilão das frações de ações, seus detalhes e a data na qual os recursos resultantes do leilão serão disponibilizados aos acionistas serão, oportunamente, divulgados ao mercado.

(b) Aprovar a adequação da quantidade de ações do capital autorizado, passando este para até atingir o limite de 11.250.000 de ações, observados os seguintes limites quanto às espécies e classes: a) até 3.750.000 de ações ordinárias; e b) até 7.500.000 de ações preferenciais, todas sem valor nominal alterando-se, para tanto, o parágrafo 1º do artigo 5º do Estatuto Social; e

A administração propõe ainda que seja aprovado na referida Assembleia, a adequação da quantidade de ações do capital autorizado, para melhor refletir a equalização com o grupamento das ações preferenciais do capital subscrito e realizado.

Uma vez aprovadas as propostas acima, o *caput* do artigo 5º e seu parágrafo 1º do Estatuto Social passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), dividido em 6.956.195 (seis milhões, novecentas cinquenta e seis mil, cento e noventa e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 2.377.569 (dois milhões, trezentas setenta e sete mil, quinhentas sessenta e nove) ações ordinárias e 4.578.626 (quatro milhões, quinhentos setenta e oito mil, seiscentas vinte e seis) ações preferenciais.

§ 1º - Fica autorizado o aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração até o limite de 11.250.000 (onze milhões e duzentas e cinquenta mil) ações, observados os seguintes limites quanto às espécies e classes: a) até 3.750.000 (três milhões setecentas e cinquenta mil) de ações ordinárias; e b) até 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais.”

Com a aprovação desta proposta pela Assembleia serão concedidos poderes à administração da Companhia para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para implementar o grupamento deliberado.

c) Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para contemplar as matérias acima após a aprovação.

Por fim, a adequação acima com o objetivo de refletir as alterações do *caput* do artigo 5º e seu parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, conforme o Anexo I a esta proposta.

Itaúna-MG, 12 de fevereiro de 2025.

A Administração
Companhia Tecidos Santanense

**COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, em
Recuperação Judicial**

CNPJ / MF nº 21.255.567/0001-89
NIRE nº 3130004221-9

ANEXO I

II - Estatuto – Proposta de Reforma Estatutária

COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A Companhia Tecidos Santanense, sociedade anônima de capital autorizado constituída aos 23 (vinte e três) de outubro de 1891 (um mil, oitocentos e noventa e um), rege-se pelo presente Estatuto e dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sede social é na Rua Doutor Alcides Gonçalves, 1500, Bairro Santanense, situada na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, Brasil, podendo o Conselho de Administração determinar a abertura de sucursais, filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - A Companhia tem como objeto a indústria têxtil; atividades afins; confecção e comercialização de produtos do vestuário, inclusive uniformes profissionais; acessórios e equipamentos de proteção individual-EPI, destinados a segurança do trabalho; a exportação e importação de produtos ligados à sua finalidade.

§ Único - A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá participar de outras empresas, podendo, ainda, exercer atividades agrícolas, pecuárias, silvicultura, comercializar e locar imóveis urbanos e rurais de sua propriedade, e as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), dividido em 6.956.195 (seis milhões, novecentas cinquenta e seis mil, cento e noventa e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 2.377.569 (dois milhões, trezentas setenta e sete mil, quinhentas sessenta e nove) ações ordinárias e 4.578.626 (quatro milhões, quinhentos setenta e oito mil, seiscentos vinte e seis) ações preferenciais.

§ 1º - Fica autorizado o aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração até o limite de 11.250.000 (onze milhões e duzentas e cinquenta mil) de ações, observados os seguintes limites quanto às espécies e classes: a) até 3.750.000 (três milhões setecentas e cinquenta mil) de ações ordinárias; e b) até 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração sobre a emissão de ações conterão obrigatoriamente: a) a quantidade e o tipo de ações a serem emitidas; b) se a subscrição será particular ou mediante oferta pública; c) as condições para o exercício do direito de preferência, quando houver; d) outras condições e o modo de integralização.

§ 3º - As ações serão emitidas para subscrição e integralização nas condições e no modo que forem estabelecidos no ato da emissão, observadas as disposições legais e estatutárias; o preço de emissão será fixado, alternativamente ou conjuntamente, tendo em vista a cotação das ações, admitindo ágio ou deságio em função das condições do mercado, do valor do patrimônio líquido e das perspectivas de rentabilidade da Companhia.

Ações Ordinárias

§ 4º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § Único do artigo 112 da Lei nº 6.404/76.

Ações Preferenciais

§ 5º - As ações preferenciais são de classe única: Preferenciais – nominativas, sem direito a voto, destinadas à subscrição pública ou particular, por quaisquer investidores, e gozarão de prioridade na distribuição do dividendo obrigatório de 25%(vinte e cinco por cento) do lucro líquido, não cumulativo, na forma do artigo 202, da Lei nº 6.404/76, e de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia

§ 6º - As ações preferenciais terão participação integral nos resultados da Companhia, em igualdade de condições com as ordinárias, acrescido o direito a dividendos de 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, inclusive na distribuição de dividendos que ultrapassem o obrigatório ou o mínimo a que tenham prioridade, e a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser atribuídas vantagens patrimoniais superiores às preferenciais, nem poderá o disposto nos artigos 194 a 197 e 202 da Lei nº 6.404/76 e nas letras a) e b) do artigo 29 do estatuto prejudicar o direito dessas ações de receber o dividendo mínimo obrigatório a que têm prioridade, ou reduzi-lo.

§ 7º - As ações preferenciais poderão ser emitidas até o limite de 2/3 (dois terços) do Capital Social, sem guardar proporção com as ações ordinárias existentes.

§ 8º - Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais; não o haverá também, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, para a subscrição de ações emitidas dentro do limite do capital autorizado, ou de debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante: a) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; b) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle acionário, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76

§ 9º - O prazo para o exercício do direito de preferência, quando houver, será de 30 (trinta) dias.

§ 10 – A Companhia poderá mediante comunicação às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas e mediante publicação de anúncio, suspender por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferências de ações.

Art. 6º - A companhia, mediante autorização do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Art. 7º - O não pagamento dos dividendos mínimos, não cumulativos, por 3 (três) exercícios consecutivos conferem às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até à Assembleia Geral que lhes atribuir tais dividendos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - Somente serão admitidos à Assembleia Geral os titulares de ações com direito de voto, cujos nomes estejam inscritos no respectivo registro, até 5 (cinco) dias antes da realização de Assembleia e os titulares de ações preferenciais que comprovem essa qualificação até aquela data, nas Assembleias em que não tenham direito a voto.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, ou ainda, na ausência deste, por qualquer um dos Conselheiros e presididas pelo acionista eleito pelos presentes, o qual convidará um ou mais acionistas, para secretários.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que deposite a procuração na sede social, no prazo previsto no § 1º deste artigo. O procurador poderá, ainda, ser instituição financeira, possibilitando ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

§ 4º - Nos casos de ações em condomínio ou ações gravadas com usufruto, a prova de representação regular dos condôminos ou o acordo sobre o exercício de voto, entre proprietário e usufrutuário, deverá ser depositada na Companhia, com a antecedência prevista no §1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

Administração da Companhia

Art. 9º - A Companhia será administrada, com os poderes e atribuições conferidas por lei e este Estatuto, por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Seção I - Conselho de Administração

Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de até 9 (nove) membros titulares e de até 6 (seis) membros suplentes, acionistas, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os suplentes, substituirão, em caso de impedimento ou falta, os Conselheiros titulares.

Art. 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, devendo sempre estar presente pelo menos dois terços de seus membros, para validade das deliberações.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a presença do Presidente e constarão de forma sumária, ou por extenso, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sempre que produzam efeitos perante terceiros.

Art. 12 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar os objetos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando planos de trabalho, orçamento de investimentos e de custeio anuais;
- b) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, a Extraordinária;
- c) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, designando o Diretor Presidente e deliberando sobre a forma de substituição dos Diretores;
- d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício, examinando os balancetes mensais e autorizando, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária que julgar as contas do exercício, o pagamento de dividendos com base em balanços anual, semestral ou em período menores;
- f) Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da organização. Aprovar os organogramas da administração superior. Aprovar e modificar regimentos internos e, ainda, fazer a política salarial da Companhia;
- g) Aprovar o plano de expansão e modernização da empresa;
- h) Propor alterações do Estatuto, em especial as que implicarem em modificação do capital social;
- i) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, do ativo permanente e a constituição de ônus reais ou prestação de garantias a obrigações de terceiros e a celebração de empréstimos, independentemente de manifestação da Assembleia Geral;
- j) Escolher e destituir auditores independentes;

- k) Declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de períodos menores;
- l) Designar Diretor substituto, na forma prevista no Art. 17, § Único deste Estatuto;
- m) Deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto, resolvendo os casos omissos;
- n) Exercer outras atribuições legais;
- o) Autorizar a negociação pela Companhia de ações de sua própria emissão;
- p) Deliberar sobre a emissão e colocação de ações e bônus de subscrição, dentro dos limites do capital autorizado, com audiência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento, e fazer as chamadas de capital;
- q) Deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, e a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- r) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*Commercial Paper*); e
- s) Atribuir a um diretor as funções de relações com investidores, funções essas que poderão ser exercidas cumulativamente com outras funções executivas. Ao diretor designado para as funções de relações com investidores, competirá prestar informações aos investidores, à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores em que a sociedade tenha seus valores mobiliários negociados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, que além de seu voto, terá o de desempate; e
- b) Acompanhar e orientar a execução das medidas que o Conselho de Administração recomendar ou determinar à Diretoria.

Art. 14 – Em caso de impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, e não havendo suplente, os remanescentes designarão um substituto temporário, que exercerá as funções até a primeira Assembleia Geral, na qual se elegerá o novo membro pelo tempo que faltava ao substituído

§ único – Ocorrendo o impedimento de mais de 1 (um) membro, e não havendo suplente, imediatamente convocar-se-á a Assembleia Geral que deverá eleger os substitutos pelo tempo que faltar aos substituídos.

Art. 15 – Compete a um dos Conselheiros secretariar as reuniões do Conselho, minutando as atas para serem lavradas no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

Art.16 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia que os eleger, compondo-se de honorários mensais fixos e da participação nos lucros que for estipulada pela Assembleia que aprovar as contas do exercício, observados os limites legais.

Seção II – Diretoria Executiva

Art. 17 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) Diretores, um dos quais Diretor Presidente e os demais sem designação específica, brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos com mandato de 3 (três) anos pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-los a qualquer tempo, permitida a reeleição.

§ Único - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar o substituto. O mandato do substituto expirará com o dos demais diretores.

Art. 18 – Compete à Diretoria a representação da Companhia perante terceiros, a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e a gestão dos negócios sociais, observadas a competência e as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º – Além das atribuições e poderes definidos em Lei e mencionados neste Estatuto, pode ainda a Diretoria, pela assinatura de um dos Diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, no exercício de suas funções e, tendo em vista o interesse da Companhia, praticar os seguintes atos: assinar propostas de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques e documentos de crédito-DOC para transferência de valores das contas bancárias da empresa, firmar empréstimos que envolvam contratos com garantia hipotecária, penhor, fiança, alienação de imóveis, emissão de notas promissórias, constituir procuradores e advogados.

§ 2º - A Companhia poderá também ser representada por um ou mais procuradores.

§ 3º - As procurações outorgadas pela Companhia, especificarão os poderes concedidos e o prazo de vigência do mandato.

Art. 19 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, onde além de seu voto terá o de desempate; e,
- b) Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas ou determinadas pelo Conselho de Administração, mantendo permanente coordenação entre os dois órgãos.

Art. 20 – Compete aos demais Diretores exercer as atribuições específicas fixadas pelo Conselho de Administração, que em regimento interno, disporá sobre as atribuições que serão exercidas, em conjunto, pela Diretoria.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, e suas resoluções ou decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o *quorum* de instalação de metade dos Diretores eleitos. As deliberações constarão de ata que serão lavradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 22 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixará os honorários mensais dos Diretores. Receberão eles, ainda, a participação nos lucros de acordo com a lei.

Seção III - Normas Comuns aos Administradores

Art. 23 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores Executivos serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso.

Art. 24 - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 25 - Até o máximo de 1/3 (um terço), os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos da Diretoria, que os exercerão cumulativamente.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador ou de Conselheiro Fiscal.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, membros de órgão da administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente até o terceiro grau, de administrador da Companhia.

§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo do que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

Art. 27 - O Conselho Fiscal terá a competência prevista na lei.

CAPÍTULO VI Exercício Social

Art. 28 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia e observadas as

prescrições legais, o Balanço Patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a do resultado do exercício e a das origens e aplicações de recursos.

Art. 29 - Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e a participação proposta para os administradores nos lucros do exercício, nessa ordem o lucro líquido que remanescer terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos, ressalvadas as vantagens das ações preferenciais e compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declaradas no exercício;

c) O restante, para dividendos, fundos ou reservas, conforme proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral.

§ Único - A participação dos administradores nos lucros do exercício só será atribuída se assegurado o pagamento do dividendo obrigatório a que se refere a letra "b" deste artigo.

Art. 30 - O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, poderá declarar dividendos intermediários, com base em balanço semestral ou de períodos menores, ou a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço.

Art. 31 - Os dividendos e as bonificações em dinheiro deverão ser pagos aos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da ata, em que foram declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ Único - Prescrevem a favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

CAPÍTULO VII Do Reembolso

Art. 32 – O reembolso é a operação, pela qual, a companhia paga aos acionistas dissidentes de deliberação da assembleia geral o valor de suas ações, nos casos previstos em lei.

Art. 33 – A determinação do valor de reembolso será estipulado com base no valor econômico da companhia, a ser apurado mediante avaliação.

Art. 34 – Na avaliação da ação, para efeito de reembolso, o valor será determinado por três peritos ou empresa especializada, mediante laudo com observância do § 4º, do art. 45, do citado diploma legal.

CAPÍTULO VIII

Dissolução, Liquidação e Extinção

Art. 35 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

§ Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembleia Geral determinará o modo da liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o seu processamento. //////////////////////////////////////

COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE

CNPJ / MF nº 21.255.567/0001-89

NIRE nº 3130004221-9

ANEXO I.1

ANEXO - COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA
COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

ESTATUTO SOCIAL ANTES A AGE	ESTATUTO SOCIAL APÓS AGE	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	Sem alteração.
Denominação, Sede, Objeto e Duração	Denominação, Sede, Objeto e Duração	
Art. 1º - A Companhia Tecidos Santanense, sociedade anônima de capital autorizado constituída aos 23 (vinte e três) de outubro de 1891 (um mil, oitocentos e noventa e um), rege-se pelo presente Estatuto e dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.	Art. 1º - A Companhia Tecidos Santanense, sociedade anônima de capital autorizado constituída aos 23 (vinte e três) de outubro de 1891 (um mil, oitocentos e noventa e um), rege-se pelo presente Estatuto e dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.	Sem alteração.
Art. 2º - A sede social é na Rua Doutor Alcides Gonçalves, 1500, Bairro Santanense, situada na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, Brasil, podendo o Conselho de Administração determinar a abertura de sucursais, filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.	Art. 2º - A sede social é na Rua Doutor Alcides Gonçalves, 1500, Bairro Santanense, situada na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, Brasil, podendo o Conselho de Administração determinar a abertura de sucursais, filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.	Sem alteração.
Art. 3º - A Companhia tem como objeto a indústria têxtil; atividades afins; confecção e comercialização de produtos do vestuário, inclusive uniformes profissionais; acessórios e equipamentos de proteção individual-EPI, destinados a segurança do trabalho; a exportação e importação de produtos ligados à sua finalidade.	Art. 3º - A Companhia tem como objeto a indústria têxtil; atividades afins; confecção e comercialização de produtos do vestuário, inclusive uniformes profissionais; acessórios e equipamentos de proteção individual-EPI, destinados a segurança do trabalho; a exportação e importação de produtos ligados à sua finalidade.	Sem alteração.
§ Único: - A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá participar de outras empresas, podendo, ainda, exercer atividades agrícolas, pecuárias, silvicultura, comercializar e locar imóveis urbanos e rurais de sua propriedade.	§ Único: - A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá participar de outras empresas, podendo, ainda, exercer atividades agrícolas, pecuárias, silvicultura, comercializar e locar imóveis urbanos e rurais de sua propriedade.	Sem alteração.

<p>Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.</p>	<p>Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">Capital Social e Ações</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">Capital Social e Ações</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), dividido em 27.824.781(vinte e sete milhões, oitocentas vinte e quatro mil, setecentas oitenta e uma) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 9.510.277 (nove milhões, quinhentas e dez mil, duzentas setenta e sete) ações ordinárias e 18.314.504 (dezoito milhões, trezentas e catorze mil, quinhentas e quatro) ações preferenciais.</p>	<p>Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), dividido em 6.956.195(seis milhões, novecentas cinquenta e seis mil, cento e noventa e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 2.377.569 (dois milhões, trezentas setenta e sete mil, quinhentas sessenta e nove) ações ordinárias e 4.578.626 (quatro milhões, quinhentas setenta e oito mil, seiscentas vinte e seis) ações preferenciais.</p>	<p>A Administração da Companhia propõe o grupamento da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 04 (quatro) ações para 1 (uma) ação da mesma espécie, com objetivo adequar a faixa de preço das ações da Companhia, de modo a reduzir a volatilidade de suas ações, adequando assim à Regulamentação para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3.</p>
<p>§ 1º - Fica autorizado o aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração até o limite de 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações, observados os seguintes limites quanto às espécies e classes: a) até 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias; e b) até 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais.</p>	<p>§ 1º - Fica autorizado o aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração até o limite de 11.250.000 (onze milhões e duzentas e cinquenta mil) ações, observados os seguintes limites quanto às espécies e classes: a) até 3.750.000 (três milhões setecentas e cinquenta mil) de ações ordinárias; e b) até 7.500.000 (sete</p>	<p>A Administração da Companhia propõe a alteração do § 1º tendo em vista a proposta de grupamento de ações.</p>

	milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais.	
<p>§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração sobre a emissão de ações conterão obrigatoriamente: a) a quantidade e o tipo de ações a serem emitidas; b) se a subscrição será particular ou mediante oferta pública; c) as condições para o exercício do direito de preferência, quando houver; d) outras condições e o modo de integralização.</p>	<p>§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração sobre a emissão de ações conterão obrigatoriamente: a) a quantidade e o tipo de ações a serem emitidas; b) se a subscrição será particular ou mediante oferta pública; c) as condições para o exercício do direito de preferência, quando houver; d) outras condições e o modo de integralização.</p>	Sem alteração.
<p>§ 3º - As ações serão emitidas para subscrição e integralização nas condições e no modo que forem estabelecidos no ato da emissão, observadas as disposições legais e estatutárias; o preço de emissão será fixado, alternativamente ou conjuntamente, tendo em vista a cotação das ações, admitindo ágio ou deságio em função das condições do mercado, do valor do patrimônio líquido e das perspectivas de rentabilidade da Companhia.</p>	<p>§ 3º - As ações serão emitidas para subscrição e integralização nas condições e no modo que forem estabelecidos no ato da emissão, observadas as disposições legais e estatutárias; o preço de emissão será fixado, alternativamente ou conjuntamente, tendo em vista a cotação das ações, admitindo ágio ou deságio em função das condições do mercado, do valor do patrimônio líquido e das perspectivas de rentabilidade da Companhia.</p>	Sem alteração.

<p>Ações Ordinárias § 4º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § Único do artigo 112 da Lei nº 6.404/76.</p>	<p>Ações Ordinárias § 4º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § Único do artigo 112 da Lei nº 6.404/76.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Ações Preferenciais § 5º - As ações preferenciais são de classe única: Preferenciais – nominativas, sem direito a voto, destinadas à subscrição pública ou particular, por quaisquer investidores, e gozarão de prioridade na distribuição do dividendo obrigatório de 25%(vinte e cinco por cento) do lucro líquido, não cumulativo, na forma do artigo 202, da Lei nº 6.404/76, e de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.</p>	<p>Ações Preferenciais § 5º - As ações preferenciais são de classe única: Preferenciais – nominativas, sem direito a voto, destinadas à subscrição pública ou particular, por quaisquer investidores, e gozarão de prioridade na distribuição do dividendo obrigatório de 25%(vinte e cinco por cento) do lucro líquido, não cumulativo, na forma do artigo 202, da Lei nº 6.404/76, e de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>§ 6º - As ações preferenciais terão participação integral nos resultados da Companhia, em igualdade de condições com as ordinárias, acrescido o direito a dividendos de 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, inclusive na distribuição de dividendos que ultrapassem o obrigatório ou o mínimo a que tenham prioridade, e a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser atribuídas vantagens patrimoniais superiores às preferenciais, nem poderá o disposto nos artigos 194 a 197 e 202 da Lei nº 6.404/76 e nas letras a) e b) do artigo 29 do estatuto prejudicar o direito dessas ações de receber o dividendo mínimo obrigatório a que têm prioridade, ou reduzi-lo.</p>	<p>§ 6º - As ações preferenciais terão participação integral nos resultados da Companhia, em igualdade de condições com as ordinárias, acrescido o direito a dividendos de 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, inclusive na distribuição de dividendos que ultrapassem o obrigatório ou o mínimo a que tenham prioridade, e a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser atribuídas vantagens patrimoniais superiores às preferenciais, nem poderá o disposto nos artigos 194 a 197 e 202 da Lei nº 6.404/76 e nas letras a) e b) do artigo 29 do estatuto prejudicar o direito dessas ações de receber o dividendo mínimo obrigatório a que têm prioridade, ou reduzi-lo.</p>	<p>Sem alteração.</p>

<p>§ 7º - As ações preferenciais poderão ser emitidas até o limite de 2/3 (dois terços) do Capital Social, sem guardar proporção com as ações ordinárias existentes.</p>	<p>§ 7º - As ações preferenciais poderão ser emitidas até o limite de 2/3 (dois terços) do Capital Social, sem guardar proporção com as ações ordinárias existentes.</p>	Sem alteração.
<p>§ 8º - Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais; não o haverá também, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, para a subscrição de ações emitidas dentro do limite do capital autorizado, ou de debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante: a) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; b) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle acionário, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76.</p>	<p>§ 8º - Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais; não o haverá também, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, para a subscrição de ações emitidas dentro do limite do capital autorizado, ou de debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante: a) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; b) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle acionário, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76.</p>	Sem alteração.
<p>§ 9º - O prazo para o exercício do direito de preferência, quando houver, será de 30 (trinta) dias.</p>	<p>§ 9º - O prazo para o exercício do direito de preferência, quando houver, será de 30 (trinta) dias.</p>	Sem alteração.
<p>§ 10 – A Companhia poderá mediante comunicação às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas e mediante publicação de anúncio, suspender por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferências de ações.</p>	<p>§ 10 – A Companhia poderá mediante comunicação às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas e mediante publicação de anúncio, suspender por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferências de ações.</p>	Sem alteração.
<p>Art. 6º - A companhia, mediante autorização do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.</p>	<p>Art. 6º - A companhia, mediante autorização do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.</p>	Sem alteração.
<p>Art. 7º - O não pagamento dos dividendos mínimos, não cumulativos,</p>	<p>Art. 7º - O não pagamento dos dividendos mínimos, não cumulativos,</p>	Sem alteração.

por 3 (três) exercícios consecutivos conferem às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até à Assembleia Geral que lhes atribuir tais dividendos.	por 3 (três) exercícios consecutivos conferem às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até à Assembleia Geral que lhes atribuir tais dividendos.	
CAPÍTULO III Assembleia Geral	CAPÍTULO III Assembleia Geral	Sem alteração.
Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.	Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.	Sem alteração.
§ 1º - Somente serão admitidos à Assembleia Geral os titulares de ações com direito de voto, cujos nomes estejam inscritos no respectivo registro, até 5 (cinco) dias antes da realização de Assembleia e os titulares de ações preferenciais que comprovem essa qualificação até aquela data, nas Assembleias em que não tenham direito a voto.	§ 1º - Somente serão admitidos à Assembleia Geral os titulares de ações com direito de voto, cujos nomes estejam inscritos no respectivo registro, até 5 (cinco) dias antes da realização de Assembleia e os titulares de ações preferenciais que comprovem essa qualificação até aquela data, nas Assembleias em que não tenham direito a voto.	Sem alteração.
§ 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, ou ainda, na ausência deste, por qualquer um dos Conselheiros e presididas pelo acionista eleito pelos presentes, o qual convidará um ou mais acionistas, para secretários.	§ 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, ou ainda, na ausência deste, por qualquer um dos Conselheiros e presididas pelo acionista eleito pelos presentes, o qual convidará um ou mais acionistas, para secretários.	Sem alteração.
§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que deposite a procuração na sede social, no prazo	§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que deposite a procuração na sede	Sem alteração.

previsto no § 1º deste artigo. O procurador poderá, ainda, ser instituição financeira, possibilitando ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.	social, no prazo previsto no § 1º deste artigo. O procurador poderá, ainda, ser instituição financeira, possibilitando ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.	
§ 4º - Nos casos de ações em condomínio ou ações gravadas com usufruto, a prova de representação regular dos condôminos ou o acordo sobre o exercício de voto, entre proprietário e usufrutuário, deverá ser depositada na Companhia, com a antecedência prevista no §1º deste artigo.	§ 4º - Nos casos de ações em condomínio ou ações gravadas com usufruto, a prova de representação regular dos condôminos ou o acordo sobre o exercício de voto, entre proprietário e usufrutuário, deverá ser depositada na Companhia, com a antecedência prevista no §1º deste artigo.	Sem alteração.
CAPÍTULO IV Administração da Companhia	CAPÍTULO IV Administração da Companhia	Sem alteração.
Art. 9º - A Companhia será administrada, com os poderes e atribuições conferidas por lei e este Estatuto, por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.	Art. 9º - A Companhia será administrada, com os poderes e atribuições conferidas por lei e este Estatuto, por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.	Sem alteração.
Seção I - Conselho de Administração	Seção I - Conselho de Administração	Sem alteração.
Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de até 9 (nove) membros titulares e de até 6 (seis) membros suplentes, acionistas, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os suplentes, substituirão, em caso de impedimento ou falta, os Conselheiros titulares.	Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de até 9 (nove) membros titulares e de até 6 (seis) membros suplentes, acionistas, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os suplentes, substituirão, em caso de impedimento ou falta, os Conselheiros titulares.	Sem alteração.
Art. 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, devendo sempre estar presente pelo menos dois terços de seus membros, para validade das deliberações.	Art. 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, devendo sempre estar presente pelo menos dois terços de seus membros, para validade das deliberações.	Sem alteração.

<p>§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a presença do Presidente e constarão de forma sumária, ou por extenso, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sempre que produzam efeitos perante terceiros.</p>	<p>§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a presença do Presidente e constarão de forma sumária, ou por extenso, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sempre que produzam efeitos perante terceiros.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Art. 12 – Compete ao Conselho de Administração:</p>	<p>Art. 12 – Compete ao Conselho de Administração:</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>a) Fixar os objetos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando planos de trabalho, orçamento de investimentos e de custeio anuais;</p>	<p>a) Fixar os objetos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando planos de trabalho, orçamento de investimentos e de custeio anuais;</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>b) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, a Extraordinária;</p>	<p>b) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, a Extraordinária;</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>c) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, designando o Diretor Presidente e deliberando sobre a forma de substituição dos Diretores;</p>	<p>c) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, designando o Diretor Presidente e deliberando sobre a forma de substituição dos Diretores;</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;</p>	<p>d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>e) Manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício, examinando os balancetes mensais e autorizando, "ad referendum" da Assembleia Geral</p>	<p>e) Manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício, examinando os balancetes mensais e autorizando, "ad referendum" da Assembleia</p>	<p>Sem alteração.</p>

Ordinária que julgar as contas do exercício, o pagamento de dividendos com base em balanços anual, semestral ou em período menores;	Geral Ordinária que julgar as contas do exercício, o pagamento de dividendos com base em balanços anual, semestral ou em período menores;	
f) Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da organização. Aprovar os organogramas da administração superior. Aprovar e modificar regimentos internos e, ainda, fazer a política salarial da Companhia;	f) Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da organização. Aprovar os organogramas da administração superior. Aprovar e modificar regimentos internos e, ainda, fazer a política salarial da Companhia;	Sem alteração.
g) Aprovar o plano de expansão e modernização da empresa;	g) Aprovar o plano de expansão e modernização da empresa;	Sem alteração.
h) Propor alterações do Estatuto, em especial as que implicarem em modificação do capital social;	h) Propor alterações do Estatuto, em especial as que implicarem em modificação do capital social;	Sem alteração.
i) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, do ativo permanente e a constituição de ônus reais ou prestação de garantias a obrigações de terceiros e a celebração de empréstimos, independentemente de manifestação da Assembleia Geral;	i) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, do ativo permanente e a constituição de ônus reais ou prestação de garantias a obrigações de terceiros e a celebração de empréstimos, independentemente de manifestação da Assembleia Geral;	Sem alteração.
j) Escolher e destituir auditores independentes;	j) Escolher e destituir auditores independentes;	Sem alteração.
k) Declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de períodos menores;	k) Declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de períodos menores;	Sem alteração.
l) Designar Diretor substituto, na forma prevista no Art. 17, § Único deste Estatuto;	l) Designar Diretor substituto, na forma prevista no Art. 17, § Único deste Estatuto;	Sem alteração.

m) Deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto, resolvendo os casos omissos;	m) Deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto, resolvendo os casos omissos;	Sem alteração.
n) Exercer outras atribuições legais;	n) Exercer outras atribuições legais;	Sem alteração.
o) Autorizar a negociação pela Companhia de ações de sua própria emissão;	o) Autorizar a negociação pela Companhia de ações de sua própria emissão;	Sem alteração.
p) Deliberar sobre a emissão e colocação de ações e bônus de subscrição, dentro dos limites do capital autorizado, com audiência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento, e fazer as chamadas de capital;	p) Deliberar sobre a emissão e colocação de ações e bônus de subscrição, dentro dos limites do capital autorizado, com audiência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento, e fazer as chamadas de capital;	Sem alteração.
q) Deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, e a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;	q) Deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, e a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;	Sem alteração.
r) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias (<i>Commercial Paper</i>); e	r) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias (<i>Commercial Paper</i>); e	Sem alteração.
s) Atribuir a um diretor as funções de relações com investidores, funções essas que poderão ser exercidas cumulativamente com outras funções executivas. Ao diretor designado para as funções de relações com investidores, competirá prestar informações aos investidores, à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores em que a sociedade tenha	s) Atribuir a um diretor as funções de relações com investidores, funções essas que poderão ser exercidas cumulativamente com outras funções executivas. Ao diretor designado para as funções de relações com investidores, competirá prestar informações aos investidores, à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores em que a	Sem alteração.

seus valores mobiliários negociados, nos termos da legislação pertinente.	sociedade tenha seus valores mobiliários negociados, nos termos da legislação pertinente.	
Art. 13 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:	Art. 13 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:	Sem alteração.
a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, que além de seu voto, terá o de desempate; e	a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, que além de seu voto, terá o de desempate; e	Sem alteração.
b) Acompanhar e orientar a execução das medidas que o Conselho de Administração recomendar ou determinar à Diretoria.	b) Acompanhar e orientar a execução das medidas que o Conselho de Administração recomendar ou determinar à Diretoria.	Sem alteração.
Art. 14 – Em caso de impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, e não havendo suplente, os remanescentes designarão um substituto temporário, que exercerá as funções até a primeira Assembleia Geral, na qual se elegerá o novo membro pelo tempo que faltava ao substituído	Art. 14 – Em caso de impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, e não havendo suplente, os remanescentes designarão um substituto temporário, que exercerá as funções até a primeira Assembleia Geral, na qual se elegerá o novo membro pelo tempo que faltava ao substituído	Sem alteração.
§ único – Ocorrendo o impedimento de mais de 1 (um) membro, e não havendo suplente, imediatamente convocar-se-á a Assembleia Geral que deverá eleger os substitutos pelo tempo que faltar aos substituídos.	§ único – Ocorrendo o impedimento de mais de 1 (um) membro, e não havendo suplente, imediatamente convocar-se-á a Assembleia Geral que deverá eleger os substitutos pelo tempo que faltar aos substituídos.	Sem alteração.
Art. 15 – Compete a um dos Conselheiros secretariar as reuniões do Conselho, minutando as atas para serem lavradas no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".	Art. 15 – Compete a um dos Conselheiros secretariar as reuniões do Conselho, minutando as atas para serem lavradas no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".	Sem alteração.
Art.16 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia que os eleger, compondo-se de honorários mensais fixos e da participação nos lucros que for	Art.16 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia que os eleger, compondo-se de honorários mensais fixos e da participação nos lucros que	Sem alteração.

estipulada pela Assembleia que aprovar as contas do exercício, observados os limites legais.	for estipulada pela Assembleia que aprovar as contas do exercício, observados os limites legais.	
Seção II – Diretoria Executiva	Seção II – Diretoria Executiva	Sem alteração.
Art. 17 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) Diretores, um dos quais Diretor Presidente e os demais sem designação específica, brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos com mandato de 3 (três) anos pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-los a qualquer tempo, permitida a reeleição.	Art. 17 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) Diretores, um dos quais Diretor Presidente e os demais sem designação específica, brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos com mandato de 3 (três) anos pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-los a qualquer tempo, permitida a reeleição.	Sem alteração.
§ Único - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar o substituto. O mandato do substituto expirará com o dos demais diretores.	§ Único - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar o substituto. O mandato do substituto expirará com o dos demais diretores.	Sem alteração.
Art. 18 – Compete à Diretoria a representação da Companhia perante terceiros, a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e a gestão dos negócios sociais, observadas a competência e as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.	Art. 18 – Compete à Diretoria a representação da Companhia perante terceiros, a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e a gestão dos negócios sociais, observadas a competência e as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.	Sem alteração.
§ 1º – Além das atribuições e poderes definidos em Lei e mencionados neste Estatuto, pode ainda a Diretoria, pela assinatura de um dos Diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, no exercício de suas funções e, tendo em vista o interesse da Companhia, praticar os seguintes atos: assinar propostas de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques e documentos de crédito-DOC para transferência de valores das contas bancárias da empresa,	§ 1º – Além das atribuições e poderes definidos em Lei e mencionados neste Estatuto, pode ainda a Diretoria, pela assinatura de um dos Diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, no exercício de suas funções e, tendo em vista o interesse da Companhia, praticar os seguintes atos: assinar propostas de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques e documentos de crédito-DOC para transferência de valores das contas	Sem alteração.

firmar empréstimos que envolvam contratos com garantia hipotecária, penhor, fiança, alienação de imóveis, emissão de notas promissórias, constituir procuradores e advogados.	bancárias da empresa, firmar empréstimos que envolvam contratos com garantia hipotecária, penhor, fiança, alienação de imóveis, emissão de notas promissórias, constituir procuradores e advogados.	
§ 2º - A Companhia poderá também ser representada por um ou mais procuradores.	§ 2º - A Companhia poderá também ser representada por um ou mais procuradores.	Sem alteração.
§ 3º - As procurações outorgadas pela Companhia, especificarão os poderes concedidos e o prazo de vigência do mandato.	§ 3º - As procurações outorgadas pela Companhia, especificarão os poderes concedidos e o prazo de vigência do mandato.	Sem alteração.
Art. 19 – Compete ao Diretor Presidente:	Art. 19 – Compete ao Diretor Presidente:	Sem alteração.
a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, onde além de seu voto terá o de desempate; e	a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, onde além de seu voto terá o de desempate; e	Sem alteração.
b) Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas ou determinadas pelo Conselho de Administração, mantendo permanente coordenação entre os dois órgãos.	b) Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas ou determinadas pelo Conselho de Administração, mantendo permanente coordenação entre os dois órgãos.	Sem alteração.
Art. 20 – Compete aos demais Diretores exercer as atribuições específicas fixadas pelo Conselho de Administração, que em regimento interno, disporá sobre as atribuições que serão exercidas, em conjunto, pela Diretoria.	Art. 20 – Compete aos demais Diretores exercer as atribuições específicas fixadas pelo Conselho de Administração, que em regimento interno, disporá sobre as atribuições que serão exercidas, em conjunto, pela Diretoria.	Sem alteração.
Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, e suas resoluções ou decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o <i>quorum</i> de instalação de metade dos Diretores eleitos. As deliberações	Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, e suas resoluções ou decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o <i>quorum</i> de instalação de metade dos Diretores eleitos. As deliberações constarão de ata que	Sem alteração.

constarão de ata que serão lavradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".	serão lavradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".	
Art. 22 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixará os honorários mensais dos Diretores. Receberão eles, ainda, a participação nos lucros de acordo com a lei.	Art. 22 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixará os honorários mensais dos Diretores. Receberão eles, ainda, a participação nos lucros de acordo com a lei.	Sem alteração.
Seção III - Normas Comuns aos Administradores	Seção III - Normas Comuns aos Administradores	Sem alteração.
Art. 23 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores Executivos serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso.	Art. 23 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores Executivos serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso.	Sem alteração.
Art. 24 - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.	Art. 24 - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.	Sem alteração.
Art. 25 - Até o máximo de 1/3 (um terço), os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos da Diretoria, que os exercerão cumulativamente.	Art. 25 - Até o máximo de 1/3 (um terço), os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos da Diretoria, que os exercerão cumulativamente.	Sem alteração.
CAPÍTULO V Conselho Fiscal	CAPÍTULO V Conselho Fiscal	Sem alteração.
Art. 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.	Art. 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.	Sem alteração.
§ 1º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de	§ 1º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de	Sem alteração.

administrador ou de Conselheiro Fiscal.	administrador ou de Conselheiro Fiscal.	
§ 2º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, membros de órgão da administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente até o terceiro grau, de administrador da Companhia.	§ 2º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, membros de órgão da administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente até o terceiro grau, de administrador da Companhia.	Sem alteração.
§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo do que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.	§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo do que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.	Sem alteração.
Art. 27 - O Conselho Fiscal terá a competência prevista na lei.	Art. 27 - O Conselho Fiscal terá a competência prevista na lei.	Sem alteração.
CAPÍTULO VI Exercício Social	CAPÍTULO VI Exercício Social	Sem alteração.
Art. 28 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia e observadas as prescrições legais, o Balanço Patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a do resultado do exercício e a das origens e aplicações de recursos.	Art. 28 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia e observadas as prescrições legais, o Balanço Patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a do resultado do exercício e a das origens e aplicações de recursos.	Sem alteração.
Art. 29 - Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e a participação proposta para os administradores nos lucros do exercício, nessa ordem o lucro líquido que remanescer terá a seguinte destinação:	Art. 29 - Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e a participação proposta para os administradores nos lucros do exercício, nessa ordem o lucro líquido	Sem alteração.

	que remanescer terá a seguinte destinação:	
a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;	a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;	Sem alteração.
b) 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos, ressalvadas as vantagens das ações preferenciais e compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declaradas no exercício;	b) 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos, ressalvadas as vantagens das ações preferenciais e compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declaradas no exercício;	Sem alteração.
c) O restante, para dividendos, fundos ou reservas, conforme proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral.	c) O restante, para dividendos, fundos ou reservas, conforme proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral.	Sem alteração.
§ Único - A participação dos administradores nos lucros do exercício só será atribuída se assegurado o pagamento do dividendo obrigatório a que se refere a letra "b" deste artigo.	§ Único - A participação dos administradores nos lucros do exercício só será atribuída se assegurado o pagamento do dividendo obrigatório a que se refere a letra "b" deste artigo.	Sem alteração.
Art. 30 - O Conselho de Administração, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, poderá declarar dividendos intermediários, com base em balanço semestral ou de períodos menores, ou a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço.	Art. 30 - O Conselho de Administração, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, poderá declarar dividendos intermediários, com base em balanço semestral ou de períodos menores, ou a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço.	Sem alteração.
Art. 31 - Os dividendos e as bonificações em dinheiro deverão ser pagos aos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da ata, em que foram declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.	Art. 31 - Os dividendos e as bonificações em dinheiro deverão ser pagos aos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da ata, em que foram declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.	Sem alteração.
§ Único - Prescrevem a favor da Companhia os dividendos não	§ Único - Prescrevem a favor da Companhia os dividendos não	Sem alteração.

reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.	reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.	
CAPÍTULO VII DO REEMBOLSO	CAPÍTULO VII DO REEMBOLSO	Sem alteração.
Art. 32 – O reembolso é a operação, pela qual, a companhia paga aos acionistas dissidentes de deliberação da assembleia geral o valor de suas ações, nos casos previstos em lei.	Art. 32 – O reembolso é a operação, pela qual, a companhia paga aos acionistas dissidentes de deliberação da assembleia geral o valor de suas ações, nos casos previstos em lei.	Sem alteração.
Art. 33 – A determinação do valor de reembolso será estipulado com base no valor econômico da companhia, a ser apurado mediante avaliação.	Art. 33 – A determinação do valor de reembolso será estipulado com base no valor econômico da companhia, a ser apurado mediante avaliação.	Sem alteração.
Art. 34 – Na avaliação da ação, para efeito de reembolso, o valor será determinado por três peritos ou empresa especializada, mediante laudo com observância do § 4º, do art. 45, do citado diploma legal.	Art. 34 – Na avaliação da ação, para efeito de reembolso, o valor será determinado por três peritos ou empresa especializada, mediante laudo com observância do § 4º, do art. 45, do citado diploma legal.	Sem alteração.
CAPÍTULO VIII Dissolução, Liquidação e Extinção	CAPÍTULO VIII Dissolução, Liquidação e Extinção	Sem alteração.
Art. 35 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.	Art. 35 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.	Sem alteração.
§ Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembleia Geral determinará o modo da liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o seu processamento.	§ Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembleia Geral determinará o modo da liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o seu processamento.	Sem alteração.

COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE

CNPJ / MF nº 21.255.567/0001-89
NIRE nº 3130004221-9

III - Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, em Recuperação Judicial

**CNPJ / MF nº 21.255.567/0001-89 - NIRE nº 3130004221-9
COMPANHIA ABERTA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Companhia Tecidos Santanense, em *Recuperação Judicial*, convidados para se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a ser realizada no dia 12 de março de 2025, às 10:00 (dez) horas, de modo totalmente digital, para facilitar o acesso de seus acionistas à assembleia, na sede da Companhia, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, à Rua Doutor Alcides Gonçalves, 1500, Bairro Santanense, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

(i) Aprovar o grupamento das ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos do artigo 12 da Lei nº 6.404/76, no total de 27.824.781 ações nominativas sem valor nominal, sendo 9.510.277 ações ordinárias, e 18.314.504 preferenciais, todas representativas do capital social, na proporção de 04 (quatro) ações para 1 (uma) ação de cada espécie, sem modificação do valor do capital social, de forma que o capital passe a ser representado por 6.956.195 ações nominativas sem valor nominal, sendo 2.377.569 ações ordinárias, e 4.578.626 preferenciais, alterando-se o caput do artigo 5º do Estatuto Social, com nova redação para refletir o grupamento das ações acima referido; e

(ii) Aprovar a adequação da quantidade de ações do capital autorizado, passando este para até atingir o limite de 11.250.000 de ações, observados os seguintes limites quanto às espécies e classes: a) até 3.750.000 de ações ordinárias; e b) até 7.500.000 de ações preferenciais, todas sem valor nominal alterando-se, para tanto, o parágrafo 1º do artigo 5º do Estatuto Social.

(iii) Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para contemplar as matérias acima após a aprovação.

Informações Gerais:

Os documentos e informações pertinentes às matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária e os demais previstos no Artigo 12º-II da Resolução CVM 81 30/03/2022, foram apresentados à Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Sistema Empresas.NET, nos termos do art. 7º da referida Resolução, e encontram-se

à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (www.santanense.com/ri), e nos sites da B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

As regras e os procedimentos para os acionistas que desejarem participar por meio digital da AGE encontram-se no site de Relações com Investidores da Companhia, (www.santanense.com/ri).

Os acionistas que desejarem participar, pessoalmente ou através de procuradores, da AGE por meio digital deverão enviar tal solicitação à Companhia, pelo e-mail ri@coteminas.com.br, incluindo os documentos de comprovação da sua identidade e da sua posição acionária, e os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia Geral a que se refere o presente edital, com antecedência mínima de 48h da realização da AGE, ou seja, até as 10 horas, horário de Brasília, do dia 10 de março de 2025.

A Companhia adotará o sistema de votação a distância, nos termos da Resolução 81 da CVM, permitindo-se, assim que seus acionistas enviem boletins de voto a distância por meio de seus respectivos agentes de custódia das ações da Companhia ou, ainda, diretamente à Companhia, conforme orientação contida na Proposta da Administração.

Itaúna-MG, 7 de fevereiro de 2025

Bárbara Gomes da Silva

Presidente do Conselho de Administração